NUMERO

RUBRICA

LEI N.º 3.522 DE 17/12/2002

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14º DA LEI N.º 2.608 DE 27/10/1993

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 2.608 de 27/10/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14 - .....

Parágrafo único *- É obrigatório e de responsabilidade das pessoas física ou jurídica permissionária, a regulamentação da pintura identificadora dos veículos táxi do município de Canoinhas, conforme padrão único a ser adotado pelo CMTTS.*

I - O veículo será obrigatoriamente na cor branca;

II - Deverá conter, obrigatoriamente, conforme desenho que passa a fazer parte integrante desta Lei, em anexo, os seguintes:

a) - Número do veículo;

b) - Número do ponto ao qual o veículo pertence;

c) - Logomarca do veículo;

d) - Identificação de "TAXI";

e) - A pintura padrão e de identificação deverá ser na cor azul Del rey.

III - Outras formas de identificação poderão ser afixadas sobre o pára-brisa traseiro, sendo proibidas em qualquer outro espaço.

NÚMERO
PÚBLICA

IV - A identificação que trata desta Lei será obrigatória:

a) A constante no inciso "I" nos veículos novos a partir de março de 2003 e em janeiro do ano de 2007 nos demais veículos.

b) A constante do inciso "II" a partir de maio de 2003.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização - CMTTS, autorizado a alterar a localização do ponto n.º 02, atualmente situado na Rua Vidal Ramos, esquina com Rua Eugênio de Souza.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração